



TAPURAH

PREFEITURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2025, Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60
DE 22 DE AGOSTO DE 2025.



PROTOCOLO GERAL 518/2025
Data: 22/08/2025 - Horário: 16:00
Legislativo - PLC 24/2025

ALTERA A TABELA I DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 91/2016, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO E OS PARÂMETROS DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Tabela I - Parâmetros do Uso e da Ocupação do Solo, do Anexo II da Lei Complementar nº 91, de 2016, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano no município de Tapurah-MT, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar 91/2016.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ANEXO II - TABELA I - PARÂMETROS DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

USO		OCUPAÇÃO						
ZONAS	SIGLA	NÚMERO DE PAVIMENTOS MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	RECUOS MÍNIMOS (***)		ÁREA MÍNIMA LOTES	
					FRONTAL (m)	LATERAL (m)	TESTADA (m)	ÁREA (m²)
ZONA RESIDENCIAL	ZR 1	8	60%	25%	4,00	Obedecendo limites do Código de Obras	14,00	420,00
	ZR 2	15	70%	20%	3,00		12,00	300,00
	ZR 3	4	75%	15%	3,00		12,00	250,00
	ZR P	4	75%	15%	3,00		10,00	200,00
ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO	ZCS 01	15	80% uso misto (****)	15% (somente para uso misto)	2,00 (*)		10,00	250,00
			100% uso comercial (*****)					
ZONA CENTRAL	ZC	15	80% uso misto (****)	15% (somente para o uso misto)	2,00 (*)		16,00	400,00
			100% uso comercial (*****)					
ZONA INDUSTRIAL	ZI	4	70%	20%	5,00 (**)	2,00	20,00	1000,00
ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO	ZPA	Obedecer legislação pertinente do órgão de aviação	Observar os parâmetros da zona sobreposta					
ZONA DE CONTROLE ESPECIAL	ZCE	2	70%	20%	3,00 (**)	1,50 (****)	20,00	600,00
ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	APA	-	-	-	-	-	-	-

(*)

Para os lotes com testada voltada para as Avenidas poderão ser construídos no alinhamento predial somente edificações destinadas a comércio e serviços.

(**)	Para os lotes com testada voltada para Rodovias Federal e Estadual, deverá ser respeitado a faixa de domínio bem como o recuo mínimo de 15,00 metros desde que não haja projeção de via marginal.
(***)	Refere-se ao recuo da edificação a partir do alinhamento do lote. No caso do recuo lateral, quando aplicável, deverá ser considerado em ambos os lados. Além deste recuo deve-se respeitar também a distância estabelecida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal destinada ao passeio público.
(****)	Exceto para edificações residenciais que obedecerão aos limites do Código de Obras.
(*****)	Considera-se de uso misto o imóvel que tenha função comercial e residencial ao mesmo tempo.
(*****)	Considera-se de uso comercial o imóvel que tenha função exclusivamente comercial.